

PROCESSO TC - 2881/2014**INTERESSADO** - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÇUI**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PCA**EXERCÍCIO** - 2013

RESPONSÁVEL - MARIA MÁRCIA ROCHA COUZI TEIXEIRA PINTO
DETERMINO, nos termos dos artigos 56, I, e 63, III, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o artigo 138, § 3º, do RITCEES, a **NOTIFICAÇÃO** da **Sra. MARIA MÁRCIA ROCHA COUZI TEIXEIRA PINTO**, Agente Responsável, para que no **prazo de dez dias**, observando os termos da Instrução Normativa 28/2013 - Anexo 03, providencie a **regularização da PCA/2013** conforme demonstrado na Instrução Técnica Inicial ITI 1309/2014, e na **Análise de Inicial de Conformidade AIC 374/2014**, fls. 04/07, cuja cópia deverá ser enviada à interessada juntamente com o Termo de Notificação, sob pena de multa pecuniária, conforme o previsto no art. 389, VIII, da Res. 261/2013 (RITCEES).
 Em 09 de setembro de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
 Conselheiro Relator.

PROCESSO TC - 3123/2014**INTERESSADO** - **CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS****ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PCA**EXERCÍCIO** - 2013

RESPONSÁVEL - JÚLIO MARIA DOS SANTOS
DETERMINO, nos termos dos artigos 56, I, e 63, III, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o artigo 138, § 3º, do RITCEES, a **NOTIFICAÇÃO** do **Sr. JÚLIO MARIA DOS SANTOS**, Agente Responsável, para que no **prazo de dez dias**, observando os termos da Instrução Normativa 28/2013 - Anexo 04, providencie a **regularização da PCA/2013** conforme demonstrado na Análise de Inicial de Conformidade AIC 364/2014, fls.08/14, e na **Instrução Técnica Inicial ITI 1293/2014**, fls. 15/17, cuja cópia deverá ser enviada ao interessado juntamente com o Termo de Notificação, sob pena de multa pecuniária, conforme o previsto no art. 389, VIII, da Res. 261/2013 (RITCEES).
 Em 09 de setembro de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
 Conselheiro Relator.

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1553/2014**PROCESSO:** TC 7813/2014**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Fundão**ASSUNTO:** Omissão Prestação de Contas Bimestral - PCB (3º bimestre/ 2014) Cidades-Web**RESPONSÁVEL:** Carlos Augusto Tofoli

Trata-se de processo de omissão na Prestação de Contas Bimestral, da Câmara Municipal de Fundão, sob a responsabilidade do senhor **Carlos Augusto Tofoli**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 1379/2014, fl.01 e, com fundamento nos artigos 358, I e 359 do RITCE/ES aprovado pela Resolução Interna TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Citação** do senhor **Carlos Augusto Tofoli**, para que no prazo de **15 (quinze) dias improrrogáveis** homologue a Prestação de Contas Bimestral indicada na **Instrução Técnica Inicial 1379/2014**, sob pena de aplicação de multa, além de instauração de tomada de contas, valendo ressaltar que a omissão no dever de prestar contas constitui hipótese de intervenção do Estado nos Municípios, prevista no art. 35 da Constituição Federal.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 1379/2014, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Em, 16 de setembro de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1555/2014**PROCESSO:** TC 7814/2014**JURISDICIONADO:** Fundo Municipal de Saúde de Fundão**ASSUNTO:** Omissão Prestação de Contas Bimestral - PCB (3º bimestre/ 2014) Cidades-Web**RESPONSÁVEL:** Diego Pereira Huguinim

Trata-se de processo de omissão na Prestação de Contas Bimestral, do Fundo Municipal de Saúde de Fundão, sob a responsabilidade do senhor **Diego Pereira Huguinim**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 1378/2014, fl.01 e, com fundamento nos artigos 358, I e 359 do RITCE/ES aprovado pela Resolução Interna TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Citação** do senhor **Diego Pereira Huguinim**, para que no

prazo de **15 (quinze) dias improrrogáveis** homologue a Prestação de Contas Bimestral indicada na **Instrução Técnica Inicial 1378/2014**, sob pena de aplicação de multa, além de instauração de tomada de contas, valendo ressaltar que a omissão no dever de prestar contas constitui hipótese de intervenção do Estado nos Municípios, prevista no art. 35 da Constituição Federal.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 1378/2014, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Em, 16 de setembro de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1556/2014**PROCESSO:** TC 8467/2014**JURISDICIONADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Velha**ASSUNTO:** Omissão Prestação de Contas Bimestral - PCB (3º bimestre/ 2014) Cidades-Web**RESPONSÁVEL:** Giovana de Siqueira Novaes Buaz

Trata-se de processo de omissão na Prestação de Contas Bimestral, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Velha, sob a responsabilidade da senhora **Giovana de Siqueira Novaes Buaz**. Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 1375/2014, fl.01 e, com fundamento nos artigos 358, I e 359 do RITCE/ES aprovado pela Resolução Interna TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Citação** da senhora **Giovana de Siqueira Novaes Buaz**, para que no prazo de **15 (quinze) dias improrrogáveis** homologue a Prestação de Contas Bimestral indicada na **Instrução Técnica Inicial 1375/2014**, sob pena de aplicação de multa, além de instauração de tomada de contas, valendo ressaltar que a omissão no dever de prestar contas constitui hipótese de intervenção do Estado nos Municípios, prevista no art. 35 da Constituição Federal.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 1375/2014, elaborada pela 5ª Secretaria de Controle Externo.

Em, 16 de setembro de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1554/2014**PROCESSO:** TC 8468/2014**JURISDICIONADO:** Secretaria Municipal do Meio Ambiente Vila Velha**ASSUNTO:** Omissão Prestação de Contas Bimestral - PCB (3º bimestre/ 2014) Cidades-Web**RESPONSÁVEL:** Jader Mutzig Bruna

Trata-se de processo de omissão na Prestação de Contas Bimestral, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Vila Velha, sob a responsabilidade do senhor **Jader Mutzig Bruna**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 1376/2014, fl.01 e, com fundamento nos artigos 358, I e 359 do RITCE/ES aprovado pela Resolução Interna TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Citação** do senhor **Jader Mutzig Bruna**, para que no prazo de **15 (quinze) dias improrrogáveis** homologue a Prestação de Contas Bimestral indicada na **Instrução Técnica Inicial 1376/2014**, sob pena de aplicação de multa, além de instauração de tomada de contas, valendo ressaltar que a omissão no dever de prestar contas constitui hipótese de intervenção do Estado nos Municípios, prevista no art. 35 da Constituição Federal.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 1376/2014, elaborada pela 5ª Secretaria de Controle Externo.

Em, 16 de setembro de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
 Conselheiro Relator

PROCESSO TC - 3161/2014**INTERESSADO** - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**EXERCÍCIO** - 2013**RESPONSÁVEL** - BRAZ MONFERDINI

DETERMINO, nos termos do art. 56, I, c/c o art. 63, III da Lei Complementar nº 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO** do **Sr. BRAZ MONFERDINI**, Agente Responsável, para que no **prazo de dez dias**, providencie a regularização da PCA/2013, observando os termos da Instrução Normativa 28/2013 (Anexo 04), enviando a complementação dos arquivos, conforme demonstrado na Análise de Inicial de Conformidade AIC 328/2014 e na **Instrução Técnica Inicial ITI 1225/2014**, fls. 12/13, cuja cópia deverá ser enviada ao interessado juntamente com o Termo de Notificação, sob pena